



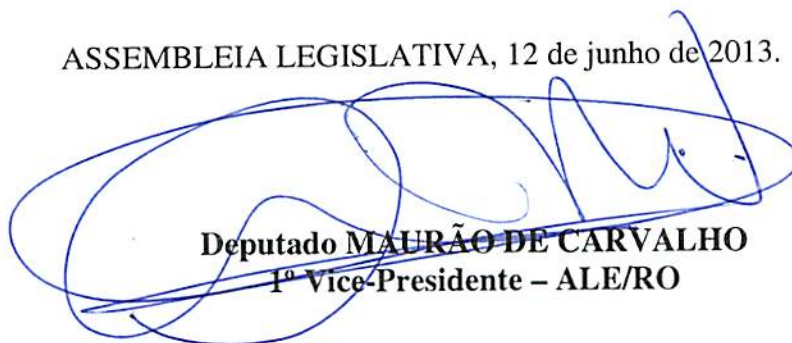
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 199/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 924/2013, que “Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Segurança e sobre a extensão dos auxílios-alimentação e transporte aos militares agregados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.



Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 924/2013

Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Segurança e sobre a extensão dos auxílios-alimentação e transporte aos militares agregados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial de Segurança, devida aos militares do Estado de Rondônia agregados ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com valor limitado até 100% (cem por cento) do padrão 18 da carreira do cargo efetivo de Analista Judiciário – NS, escalonada por ato administrativo do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Parágrafo único. O escalonamento da gratificação referida no *caput* obedecerá a seguinte ordem decrescente de valor:

- I – Oficiais Superiores;
- II – Oficiais Intermediários;
- III – Oficiais Subalternos;
- IV – Subtenentes;
- V – Sargentos;
- VI – Cabos; e
- VII – Soldados.

Art. 2º. Ficam estendidos aos militares referidos no artigo 1º desta Lei a concessão dos auxílios-alimentação e transporte na forma da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação da gratificação serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2013.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO